



PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 177/2021

Trata -se de projeto de lei de autoria do Executivo, que institui o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI 2021, destinado a promover a regularização de débitos decorrentes de créditos tributários e não tributários, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2020.

Destaca-se na propositura, ademais, os seguintes itens:

- (i) Não poderão ser incluídos no PPI 2021 os débitos referentes a: infrações à legislação de trânsito; obrigações de natureza contratual; infrações à legislação ambiental e os saldos de parcelamentos em andamento administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda, ressalvado o parcelamento tratado no § 3º deste artigo. (§ 3º Poderão ser transferidos para o PPI 2021 os débitos tributários remanescentes de parcelamentos em andamento, celebrados na conformidade do art. 1º da Lei nº 14.256, de 29 de dezembro de 2006);
- (ii) O Poder Executivo poderá reabrir, até o final de 2021, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa;
- (iii) Sobre os débitos a serem incluídos no PPI 2021 incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa.
- (iv) O pagamento do débito consolidado incluído no PPI 2021 poderá ser pago em parcela única ou em até 120 parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente



- ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado;
- (v) Débitos Tributários: sobre os débitos consolidados de acordo com o item acima, serão concedidos: (a) redução de 85% do valor dos juros de mora e de 75% da multa na hipótese de pagamento em parcela única; (b) redução de 60% do valor dos juros de morae de 50% da multa, na hipótese de pagamento parcelado;
- (vi) Débitos não tributários: sobre os débitos consolidados de acordo com o item acima, serão concedidos: (a) redução de 85% do valor dos encargos moratórios, na hipótese de pagamento em parcela única; (b) redução de 60% do valor dos encagos moratórios, na hipótese de pagamento parcelado;
- (vii) Fica vedada a instituição de novos programas de parcelamento incentivado de débitos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, para o interstício de, pelo menos, 4 anos após a publicação desta lei.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela Legalidade.

Quanto ao mérito a Comissão de Administração Pública, naquilo que lhe compete análise, entende serem prudentes as alterações propostas, no projeto, para o provimento dos cargos comissionados de Chefe de Representação Fiscal, Representante Fiscal da Representação Fiscal do Conselho Municipal de Tributos e de Subsecretário da Subsecretaria da Receita Municipal da Secretaria Municipal da Fazenda, pois visam elas, sobretudo, que estas vagam sejam ocupadas apenas por servidores da Fazenda Municipal, cujo conhecimento os credencie para tanto. Sendo, portanto, favorável o parecer.



Do ponto de vista da Comissão de Finanças e Orçamento, a propositura não encontra óbices de natureza financeira-orçamentária, uma vez que o Programa de Parcelamento Incentivado de 2021 – PPI 2021 oferecerá oportunidade para os contribuintes regularizarem seus débitos, decorrentes de créditos tributários ou não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar.

A pandemia do Coronavírus – COVID-19 impactou diversos setores da economia, que tiveram muita dificuldade para arcar com seus compromissos tributários. Dessa forma, a presente propositura pretende facilitar a regularização fiscal destes setores, permitindo, assim, que possam retomar seus investimentos. Por outro lado, o Município poderá receber créditos que seriam de difícil recuperação, impactando positivamente a receita arrecadada.

De acordo com a estimativa de impacto orçamentário-financeiro, anexa ao projeto por meio de mensagem aditiva enviada pelo Prefeito em 25/03/2021, “considerando o estoque atual de débitos passíveis de inclusão no PPI, e utilizando como referência os percentuais de adesão observados nas últimas edições do programa de parcelamento, estimamos uma adesão potencial de aproximadamente R\$ 9,52 bilhões. Assumindo um percentual de descontos de 36%, teríamos um montante total homologado de aproximadamente R\$ 6,1 bilhões”.

Segundo o Executivo, a expectativa de arrecadação em 2021 é de R\$ 2,29 bilhões, sendo R\$ 1,841 bilhões à vista e R\$ 449,80 milhões parcelado e o restante parcelado entre 2022 e 2031, distribuídos anualmente conforme tabela abaixo:



Ano de Pagamento	Valor Pago (R\$ milhões)	
	A vista	Parcelado
2021	1.841,00	449,80
2022		630,70
2023		393,40
2024		317,50
2025		272,80
2026		231,90
2027		119,40
2028		107,70
2029		96,30
2030		81,30
2031		51,60

Cabe observar que, de acordo com informações do Executivo, esta expectativa de arrecadação contempla perdas de aproximadamente 35% do montante parcelado em decorrência de acordos rompidos.

Esse incremento de arrecadação, que será possível com a aprovação desta propositura, possibilitará maior investimento ao município de São Paulo, principalmente em saúde e assistência social, no combate a pandemia do Coronavírus – COVID-19.

Neste sentido, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Portanto, o parecer é favorável.

Sala das Comissões, em